

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7765

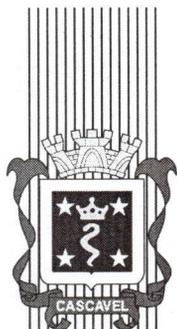
Institui o “Programa Bairro Empreendedor” no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Policial Madril/PP e Cidão da Telepar/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bairro Empreendedor” no Município de Cascavel, a ser desenvolvido pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por objetivos:

- I - fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento em todas as regiões do município;
- II - apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- III - facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas favorecendo a competitividade e seu fortalecimento no mercado econômico;
- IV - promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- V - reduzir o nível de desemprego;
- VI - aproximar os pequenos comerciantes do Poder Público Municipal, incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- VII - expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- VIII - incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como as áreas sociais;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

IX - criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X - aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

XI - troca sinérgica de experiências entre vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

XII - formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XIII - organização dos pequenos negócios dos bairros;

XIV - organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzindo sob condições de apoio especiais e com reconhecimento de Instituições Municipais Estaduais e Federais;

XV - estimular a cultura empreendedora;

XVI - capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formas e informais.

Art. 3º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

I - promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham promover informações sobre a cultura empreendedora;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Empreendedorismo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 06 JUN. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4169</u>	Em: <u>07/06/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____